

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1261/77

INTERESSADA : MARIA NEGRÃO GOUVÊA SILVA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Psicologia Educacional no Departamento de Educação da Faculdade de Ciências de Bauru.

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 856/78 CTG Aprovado em 06 / 07 / 78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

O senhor Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, por ofício de 14 de abril de 1978, solicita reconsideração do Parecer CEE nº 1064/77, que trata de indicação da professora Maria Negrão Gouvêa Silva, para lecionar a disciplina Psicologia Educacional, do Departamento de Educação.

O Parecer acima apresentou a seguinte conclusão: "Contrário à autorização para que a Professora Maria Negrão Gouvea Silva lecione a disciplina Psicologia Educacional na Faculdade de Ciências de Bauru, em virtude do não atendimento ao disposto no art. 4º da Deliberação CEE nº 08/76".

2. FUNDAMENTAÇÃO

A professora indicada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", de Bauru, ano 1964.

Por ocasião da primeira solicitação não acrescentou ao título de licenciada nem um outro que pudesse atender às exigências do arte 4º da Deliberação nº 08/76.

Agora, volta a direção da Faculdade ao assunto, acrescentando ao Processo uma declaração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", de Bauru, de que a interessada está freqüentando o curso de Especialização em "Planejamento da Educação".

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a professora Maria Negrão Gouvêa Silva lecione, no Departamento de Educação, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, a disciplina Psicologia Educacional, até o fim do ano letivo de 1979, na categoria de Professor I. Para renovar esta autorização, a interessada deverá comprovar haver concluído, com aproveitamento, curso de Especializa-

ção ligado à disciplina Psicologia da Educação.

São Paulo, 08 de junho de 1978

Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28 de junho de 1978

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente